



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**  
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2017**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINHALZINHO E FABÍOLA TRICHEZ OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ARQUITETURA E URBANISMO PARA ANÁLISE DOS PROJETOS DE ACESSIBILIDADE NO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **83.021.857/0001-15**, com sede administrativa na Av. São Paulo 1.615, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. MÁRIO AFONSO WOITEXEM**, portador do RG nº 1.298.803-0 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 449.194.929-87, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro, **Fabíola Trichez**, residente na Rua Curitiba, 945, Bairro Pioneiro, Pinhalzinho/SC, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.990.002 e inscrita no CPF-MF sob o nº 035.478.369-64, Registro no CAU/BR nº A44163-5 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo Licitatório nº 006/2017**, modalidade **Dispensa de Licitação 003/2017 – PMP**, nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar **Serviços na Área de Arquitetura e Urbanismo** para análise dos **projetos de acessibilidade** no Município de Pinhalzinho.

1.2. A contratação justifica-se por tratar-se de situação emergencial e temporária, pois com o aditamento do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta oriundo do Inquérito Civil nº 06.2016.00003285-4, houve o acúmulo de 202 (Duzentos e dois) projetos a ser analisados, o que criou uma demanda excepcional do setor de arquitetura e engenharia.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

2.1. A contratada deverá prestar os serviços no setor de Engenharia do Município, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com as seguintes atribuições:

- ⇒ Atendimento e orientação ao público e responsáveis técnicos;
- ⇒ Análise e aprovação dos processos/projetos;
- ⇒ Auxiliar na elaboração dos procedimentos técnicos internos, elaboração de planilhas e relatórios para disponibilização ao público das informações relativas ao andamento dos processos.

### **CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. A vigência do contrato decorrente desta licitação será de **11/01/2017 a 10/05/2017**, podendo ser prorrogado, se houver a necessidade do Município a ser atendida.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pela execução dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 13.520,00** (Treze mil quinhentos e vinte reais), que serão pagos da seguinte forma:

- 1 parcela de **R\$ 2.253,34** (Janeiro);



- 3 parcelas de **R\$ 3.380,00** (Fevereiro, Março e Abril);
- 1 parcela de **R\$ 1.126,66** (Maio).

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à dotação da Lei Orçamentária de nº 10.02.2.062.3.3.90.36.06.00.00.00 (270/2017).

#### **CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE**

5.1. Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do objeto deste Contrato, à **CONTRATADA**, **mensalmente**, mediante apresentação de comprovante fiscal (is) fatura (s), atestada (s) pelo servidor responsável.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, se sujeita a **CONTRATADA** às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) não entregue(s) ou serviço(s) não prestado(s).

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exige a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**  
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

11.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pinhalzinho, SC, 20 de Janeiro de 2017.

---

**MÁRIO AFONSO WOITEXEM**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

---

**FABIOLA TRICHEZ**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

---

Nome: Sérgio Mazonetto  
CPF: 469.369.809-10

---

Nome: Mauro André Kuhn  
CPF: 034.053.749-36